**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

**PROJETO DE LEI Nº /2022**

**DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE "DOULAS" DURANTE O PRÉ PARTO, PARTO, E PÓS PARTO IMEDIATO NAS MATERNIDADES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º As maternidades, casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no Município de Porto Feliz, são obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto, pós parto imediato, independentemente da via de nascimento - inclusive em cesariana eletiva, parto, pós-parto imediato e em casos de aborto ou perda gestacional, sempre que solicitada pela pessoa parturiente, ainda que em casos fortuitos ou em situações de força maior.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que "visem prestar suporte contínuo à gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença de doulas dar-se-á sem prejuízo da presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

§4º A contratação da doula se dará de maneira formal, ficando os custos relativos à sua contratação sob responsabilidade da parturiente interessada ou quem a represente; ou através de voluntariado pela doula interessada.

§ 5º A presença de doulas institucionais não substitui a opção da pessoa gestante por uma doula autônoma de sua livre escolha com a qual tenha um vínculo de confiança.

Art. 2º As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, no Município de Porto Feliz, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I - bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;
II - bolsa de água quente;
III - óleos para massagens;
IV - banqueta auxiliar para parto;
V - equipamentos sonoros;
VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres.

Art. 3º É vedado às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Vereador Marcelo Pacheco da Cunha**

**Vereadora Lúcia de Fátima Caballero**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

# J U S T I F I C A T I V A

*Cumpre-nos apresentar para apreciação e deliberação da Egrégia Casa Legislativa Municipal o presente Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE "DOULAS" DURANTE O PARTO NAS MATERNIDADES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

*Desde os primórdios da humanidade foi se acumulando um conhecimento empírico, fruto da experiência de milhares de mulheres auxiliando outras mulheres na hora do nascimento de seus filhos. O nascimento humano era marcado pela presença experiente das mulheres da família: irmãs mais velhas, tias, mães, avós. Atualmente os partos acontecem em ambiente hospitalar e rodeado de especialistas: o médico obstetra, a enfermeira, o anestesista, o pediatra, cada qual com sua especialidade e preocupação técnica pertinente.*

*Cada vez maior, a hospitalização do parto deixou as nossas mulheres desenraizadas e isoladas, sem nenhum apoio psicossocial. A figura da doula, que significa "mulher que serve", surge justamente para preencher essa lacuna, suprindo a demanda de emoção e afeto, nesse momento de intensa importância e vulnerabilidade.*

*É o resgate de uma prática existente antes da institucionalização e medicalização da assistência ao parto. A Organização Mundial da Saúde – OMS – e o Ministério da Saúde de vários países, entre eles o Brasil (Portaria nº 1.153, de 22 de maio de 2014), reconhecem e incentivam a presença da doula. Com isso está demonstrado que o parto evolui com maior tranquilidade, rapidez e com menos dor e complicações, tanto maternas como fetais.*

*A presença da doula é uma experiência gratificante, fortalecedora e favorecedora da vinculação mãe-bebê. As vantagens também ocorrem para o Sistema de Saúde que, além de oferecer um serviço de maior qualidade, tem uma significativa redução nos custos dada à diminuição das intervenções médicas e do tempo de internação das mães e dos bebês.*

*As técnicas de relaxamento e exercícios respiratórios associados às informações recebidas pela gestante em seu preparo para o parto têm sido objeto de estudos quanto à sua influência durante o trabalho de parto e parto. Existem algumas evidências de que se associem a alguns efeitos benéficos, como a menor necessidade de uso de drogas opióides e de analgesia peridural, com uma maior proporção de partos vaginais e com uma maior satisfação da mulher com o parto."*

*No mesmo documento, têm-se um item denominado: Acompanhamento no parto*

*(doula), que fala especificamente sobre a atuação desta profissional. Vale mencionar:*

*"Além do acompanhamento pelo parente ou companheiro, existe também o acompanhamento per outra pessoa, com ou sem treinamento específico para isto, a doula.*
*Ela presta constante apoio a gestante e seu companheiro/acompanhante durante o trabalho de parto, encorajando, aconselhando medidas para seu conforto, proporcionando e orientando contato físico e explicando sobre o progresso do trabalho de parto e procedimentos obstétricos que devem ser realizados. Diversos ensaios clínicos aleatorizados sugerem que o acompanhamento da parturiente pela doula reduz a duração do trabalho de parto, o use de medicações para alívio da dor e o número de partos operatórios.*

*Alguns estudos também mostram a redução do número de cesáreas. Além destas vantagens, também é observado que os grupos de parturientes acompanhadas durante o parto pela doula têm menos depressão pós-parto e amamentam seus recém-nascidos nas primeiras seis semanas de vida em maior proporção que as parturientes dos grupos de controle. A presença de uma pessoa treinada para acompanhamento do trabalho de parto não e cara e não requer infra-estrutura ou aparelhagem especifica. Evidentemente, também não tem qualquer contra-indicação."*

*A explicação do Ministério da Saúde, por si só justifica a necessidade atual da regulamentação da lei em nossa cidade, visto que o que ocorre atualmente é a possibilidade de se ter essa profissional apenas mulheres com poder aquisitivo e influência perante a sociedade e/ou perante a entidade hospitalar; o que contraria totalmente o princípio da isonomia garantido pela constituição Federal. Ao aprovara referida lei, permite-se a entrada da doula para toda parturiente, seja ela usuária do SUS ou não, possibilitando que as próprias doulas divulguem seus trabalhos e mesmo ações sociais possam ser feitas – que por ora ficam impedidas uma vez que para usuárias do SUS o direito é negado por falta de legislação que obrigue as entidades hospitalares aceitarem a presença de doulas juntamente com o acompanhante de escolha da parturiente.*

*Importante ressaltar, ainda, que não há necessidade de alteração da infra-estrutura e que a entrada da profissional por si só basta para garantir o direito das cidadãs, como mencionado na norma acima mencionada.*

*Confiamos, pois, na aprovação da presente propositura pela Egrégia Câmara Municipal de Porto Feliz, como já vem ocorrendo em vários municípios brasileiros.*